

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS - FUNCULTURA 2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

O Governo do Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE e da Secretaria de Cultura de Pernambuco -SECULT/PE, por meio do Agente de Contração Bruno César Abreu de Sigueira, designado pela Exmª Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 4.721/2024, publicada no Diário Oficial de Pernambuco, edição do dia 14/12/2024, TORNA PÚBLICO, em atendimento à CI 1 da Diretoria de Fomento - FUNDARPE (id. 61899865), e com a respectiva autorização da Diretora-Presidente da Fundarpe (id. 62211370) e da Secretária (id. 62279082), 0040300075.000066/2025-31, o Processo SEI nº CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS - FUNCULTURA 2025, com a finalidade de compor os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, para análise de projetos, através de processo de inexigibilidade, em conformidade com as seguintes normativas: Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, Decreto nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, bem como o Decreto nº 36.611, de 02 de junho de 2011, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital corresponde à chamada pública de convocação dos interessados em prestar serviços de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos Editais do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura Funcultura, realizados pela Fundarpe/Secult-PE, através dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico.
- 1.2. Este Edital está em consonância com o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, sendo observados os objetivos e as ações estratégicas abaixo elencados:
- Objetivo Estratégico 2.4 Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura
- Objetivo Estratégico 3.1 Valorização das Artes e da Cultura Popular:
- Ação estratégica 50 Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas/ linguagens culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional.
- Objetivo Estratégico 8.1 Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização de nossa identidade cultural.
- 1.3. As contratações oriundas deste Edital ocorrerão de forma paralela e não excludente, por ser mais viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações em condições padronizadas, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 1.4. O banco de pareceristas decorrente desta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Edital.

1.5. Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme cronograma estimado disposto no Anexo VIII.

2. DO OBJETO

2.1. O objetivo deste Edital é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI, residentes ou não em Pernambuco, para compor banco de pareceristas, a fim de que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos Editais do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, desde que atendidos os requisitos descritos neste Instrumento Convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão se inscrever neste Edital os profissionais que sejam pessoas físicas, maiores de 18 anos e que residam no território nacional, bem como os Microempreendedores Individuais (MEI) que tenham sua sede no Brasil.
- 3.1.2. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação do serviço de análise dos projetos, não sendo permitida a designação a terceiros que, ocorrendo, estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.2. O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise, julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.
- 3.3. Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual) durante a realização do processo seletivo e para a avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do candidato selecionado.
- 3.3.1. Toda a infraestrutura de que trata o subitem 3.3 fica a expensas do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.
- 3.4. É reservado à Comissão de Seleção o direito de convidar outros profissionais credenciados neste Edital, ou não, com capacidade curricular ou pertinência temática afim, na ocorrência dos seguintes casos:
 - a) Quando não houver candidatos que alcancem os requisitos mínimos para o credenciamento:
 - b) Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados;
 - c) Ouando não houver candidatos sorteados:
 - d) Quando não houver profissionais com perfil específico, conforme exigência da Área/Linguagem Cultural.
- 3.5. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento:
- 3.5.1. Interessado(s) que temporariamente esteja(m) suspenso(s) de participar de licitação e impedido(s) de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

- 3.5.2. Interessados impedidos de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.3. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. É vedada a inscrição ou o convite de pessoas que integrem os quadros da Fundarpe/Secult-PE, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou ainda exfuncionários que tenham se desligado há até seis meses, contados a partir do ato formal de desligamento, incluindo-se terceirizados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais, com membros da comissão de seleção deste certame ou com a Comissão Deliberativa do Funcultura, bem como seus(suas) respectivo(s) cônjuge(s) e parente(s) consanguíneos e afins até segundo grau.
- 4.2. É vedada a inscrição ou o convite de todos aqueles que são proponentes, integrantes de equipe principal, ou até mesmo que participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de projeto apresentado em qualquer Edital do Funcultura no qual atua como parecerista, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau.
- 4.3. É vedada a inscrição ou o convite de todos aqueles que façam parte das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato social ou documento de constituição equivalente) das Entidades Representativas ou das Instituições Culturais que possuírem assento na Comissão Deliberativa do Funcultura, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau, ou que tenham se desligado há até seis meses, contados a partir do ato formal de desligamento.
- 4.4. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o parecerista deve se declarar impedido e as notas atribuídas serão descartadas.
- 4.5. Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o candidato que se enquadre em uma ou mais condições citadas no item 4, terá sua participação descontinuada, podendo acarretar em descredenciamento deste banco.
- 4.6. É vedada a contratação de um mesmo parecerista em uma mesma área/linguagem cultural do mesmo Edital em edições consecutivas.
- 4.7. A vedação do item 4.6 aplica-se, também, nos casos onde houver alteração de personalidade jurídica do candidato no intervalo entre edições. (ex: Candidato Pessoa física realizou atualização do cadastro e passou a ser Pessoa Jurídica).

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo enviar o pedido a qualquer momento durante a vigência deste Edital para o e-mail fundarpe.ac@gmail.com, devendo o Agente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.
- 5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei 14.133/21.

6. CRONOGRAMA ESTIMADO

EDITAL BANCO PARECERISTAS	Datas
Publicação do Edital de Credenciamento de Pareceristas no Diário Oficial do Estado	Até o dia 28/02/2025
Inscrições dos candidatos	Do dia 17/03/2025 até às 16h59min do fim da vigência deste Edital
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos inscritos até o dia 04/04/2025	13/05/2025
Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar dos candidatos inscritos até o dia 04/04/2025	De 14/05/2025 a 16/05/2025
Divulgação da análise dos recursos e resultado final dos pareceristas selecionados, inscritos até o dia 04/04/2025.	Até o dia 10/06/2025
Realização do 1º sorteio	03/07/2025

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os candidatos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) como Agente Cultural.
- 7.2. As inscrições serão gratuitas e podem ser realizadas a qualquer tempo, exclusivamente por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, através do link: https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2571
- 7.3. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão "validar a inscrição", para que o sistema ateste que todas as informações obrigatórias foram inseridas, e posteriormente clicar em "enviar".
- 7.4. Os interessados que se inscreverem até o dia 04 de abril de 2025poderão ser convocados para analisar os projetos inscritos nos seguintes editais: 9º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco 2024/2025; Edital Microprojeto Cultural 2024/2025; 19º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco Funcultura 2024/2025; Edital Funcultura Geral 2024/2025; 1º Edital Patrimônio Cultural Funcultura 2024/2025, publicados no dia 24 de janeiro de 2025.
- 7.4.1. As inscrições dos interessados em analisar os projetos oriundos dos Editais previstos no item 7.4 deverão ser realizadas até às 16:59h (horário de Brasília) do dia 04 de abril de 2025, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

- 7.4.1.1. A Fundarpe e a Secult-PE não se responsabilizarão por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até às 16:59h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 7.5. Os interessados, inscritos após o prazo que consta nos itens 7.4 e 7.4.1, apenas poderão ser convocados para atuar como membro do Grupo Temático de Assessoramento Técnico nos Editais do Funcultura que forem lançados a partir desta data, durante a vigência deste Edital.
- 7.6. A inscrição neste credenciamento permanecerá aberta durante a vigência do presente Edital, sendo a análise de novas inscrições realizadas, em regra, a cada 06 (seis) meses ou conforme necessidade dos órgãos demandantes.
- 7.7. Os anexos deste Edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto.
- 7.8. O candidato deverá indicar as áreas/linguagens culturais que pretende se inscrever para emissão de análise, considerando o rol a seguir:

Audiovisual;

Artes Integradas;

Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres (Artes Visuais);

Artesanato:

Circo:

Cultura Popular e Tradicional;

Cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e

Cultura digital e cultura urbana;

Cultura LGBTQIA+;

Danca:

Design e Moda;

Fotografia;

Gastronomia:

Literatura:

Música;

Patrimônio Cultural;

Teatro e Ópera.

- 7.9. O candidato só poderá realizar 1 (uma) inscrição nesta chamada pública, com a possibilidade de indicar até 5 (cinco) áreas/linguagens culturais, entre as mencionadas no item 7.8 deste Edital.
- 7.10. Caso ocorra mais de 1 (uma) inscrição com o mesmo CPF/CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.
- 7.10.1. O candidato deverá optar por se inscrever como pessoa física ou como Microempreendedor Individual-MEI, não podendo ser consideradas duas inscrições distintas. Caso ocorra, será considerada a última inscrição realizada.
- 7.10.2. Caso o candidato deseje realizar alterações das informações apresentadas após finalização da inscrição, ou durante a vigência desta chamada, deverá realizar nova inscrição na Plataforma Mapa Cultural.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. No ato de inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição em duas etapas: comprovação documental e comprovação curricular. Nessas etapas deve anexar a seguinte documentação obrigatória, exclusivamente na plataforma Mapa Cultural:
- 8.1.1 A Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Para a comprovação documental:

- a) Os dados de cadastro na plataforma;
- b) Cópia frente e verso do RG e CPF ou CNH da pessoa física;
- c) Cópia da identificação do número do PIS/PASEP da pessoa física;
- d) Comprovante de endereço com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição, em nome da pessoa física, ou declaração para quem não possui endereço fixo ou registrado (Anexo IX);
- e) Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta Corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal) em nome do inscrito;
- f) Credenciamento atualizado e regular no Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco PE INTEGRADO, cujas informações encontram-se no site: https://www.peintegrado.pe.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro.

II - Para Comprovação Curricular, conforme o caso, o seguinte:

- a) Currículo que comprove a experiência e trajetória na área/linguagem inscrita;
- b) Certificados de formação acadêmica e técnica na área/linguagem inscrita;
- c) Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins na área/linguagem cultural escolhida;
- d) Documentos que comprovem a experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.
- 8.1.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Para Comprovação Documental:

- a) Os dados da pessoa jurídica MEI inscrita e do seu representante legal na plataforma;
- b) Frente e verso RG e CPF ou CNH do representante legal;
- c) Comprovante de residência do representante legal, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição, ou declaração para quem não possui endereço fixo ou registrado (Anexo IX);
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Informações bancárias (Banco, Agência e Número da Conta do Banco) em nome da pessoa jurídica MEI;
- f) Credenciamento atualizado e regular no Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco PE INTEGRADO, cujas informações encontram-se no site: https://www.peintegrado.pe.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro;

II - Para Comprovação Curricular da pessoa jurídica e/ou do representante legal, conforme o caso:

- a) Currículo que comprove a experiência e trajetória na área/linguagem inscrita;
- b) Certificados de formação acadêmica e técnica na área/linguagem inscrita;
- c) Documentos que comprovem a experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins na área/linguagem cultural escolhida;

- d) Documentos que comprovem a experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.
- 8.2. Os documentos, arquivos e informações inseridas devem estar legíveis e seguir as seguintes orientações quanto aos seus formatos, tamanhos e extensões permitidas na plataforma Mapa Cultural: formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes); deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.
- 8.3. Serão consideradas válidas as assinaturas em documentos relacionados à inscrição quando forem de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos. (https://www.gov.br/governodigital/ptbr/identidade/assinatura-eletronica)
- 8.4. A inscrição será considerada efetivada somente após envio completo do formulário, e posterior recebimento de e-mail automático da Plataforma Mapa Cultural confirmando a finalização da inscrição. Caso não haja recebimento do e-mail, a inscrição não será considerada concluída.
- 8.5. Por ocasião da inscrição, o candidato declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.
- 8.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, inclusive na fase de contratação, acarretarão na cassação da inscrição e descredenciamento do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 8.7. Os arquivos de áudio e/ou vídeo deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/) ou Vimeo (https://vimeo.com), de modo público (sem proteção por senha).

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A avaliação dos candidatos dar-se-á em duas etapas, sendo a análise curricular de caráter eliminatório e classificatório, e será realizada por uma Comissão de Seleção, que será composta por representantes da Diretoria de Fomento - Fundarpe, e, no mínimo, duas representações da equipe da SECULT-PE. A composição da comissão de seleção será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 9.2. O processo de credenciamento realizar-se-á em 2 (duas) etapas:
- a) Triagem administrativa;
- b) Análise Curricular.
- 9.3. ETAPA 1 TRIAGEM ADMINISTRATIVA
- 9.3.1. Verificação do cumprimento das regras gerais da chamada pública, a saber:
- a) Preenchimento de todos os campos do Formulário de Inscrição com informações válidas:
- b) Envio da documentação obrigatória;
- 9.3.1.1. S e verificada que a documentação está em desacordo com este Edital, o candidato não será avaliado na ETAPA 2.

9.4. ETAPA 2 – ANÁLISE CURRICULAR

- 9.4.1. Os candidatos serão credenciados em cada área de interesse quando preencherem os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 9.4.1.1. A análise curricular buscará a qualificação técnica dos candidatos na área/linguagem cultural escolhida, e será realizada conforme os requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas analisado o que for comprovado), mediante preenchimento do formulário de inscrição e seus limites de comprovações. Serão qualificados como credenciados apenas os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 14 (catorze) pontos, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Formação acadêmica na Área/ Linguagem Cultural escolhida (Técnica, Graduação ou Pós- graduação);		Doutorado ou Pós-doutorado - 08 pontos
	Até 08 (oito) pontos	Mestrado – 07 pontos
		Especialização - 06 pontos
		Graduação na Área/ Linguagem Cultural – 05 pontos
		Nível Técnico - 03 pontos

b) Formação acadêmica em áreas afins (Nível Superior - Graduação);	Exclusivamente para as Áreas/Linguagens Culturais de Artesanato, Circo e Cultura Popular e Tradicional: Nível Superior em áreas afins- 05 pontos
	Para as demais Áreas/Linguagens Culturais: Nível Superior em áreas afins - 04 pontos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (nos últimos 10 anos)	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência profissional na Área/ Linguagem Cultural escolhida, nos últimos 10 anos, de acordo com os requisitos da Resolução Comissão Deliberativa nº 01/2025, anexa a esta Chamada Pública.	Até 09 (nove) pontos	01 (um) ponto por comprovação válida
b) Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/Linguagem Cultural escolhida.	Até 05 (cinco) pontos	01 (um) ponto por comprovação válida
c) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 02 (dois) pontos	01 (um) ponto por ano de atuação comprovada.

- 9.4.1.2. Relativamente ao item 9.4.1.1 não haverá qualquer ordem de classificação entre os credenciados.
- 9.4.2. Do que tratam as letras "a" e "b" do requisito formação, acima mencionadas, só será considerada a comprovação de maior pontuação, não sendo cumulativa.
- 9.4.3. Para os critérios de que tratam as letras "a" e "b" do requisito formação, o tema do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação, tese) poderá ser considerado para fins de pontuação, desde que apresente relação direta com a área/linguagem cultural escolhida.
- 9.4.4. No caso da área/linguagem cultural de ópera, as comprovações em música só serão consideradas quando relacionadas a canto lírico ou regência.
- 9.4.4.1. Caso não seja comprovada a titulação em música (canto lírico ou regência),

- conforme o disposto no item 9.4.4., a titulação será considerada como formação acadêmica em áreas afins (Nível Superior - Graduação), conforme pontuação especificada no item "b" do requisito formação.
- 9.4.5. Caberá à Comissão de Seleção definir se o trabalho de conclusão de curso, devidamente comprovado pelo(a) candidato(a), apresenta relação direta com a área/linguagem cultural escolhida e, portanto, se será considerado para pontuação.
- 9.4.6. Do que trata a letra "b" da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins) serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.
- 9.4.7. As participações no processo de análise de projetos deverão ser comprovadas exclusivamente por declaração, ou documento análogo, emitido pela instituição contratante.
- 9.4.7.1. Não serão considerados os convites ou publicações de resultado de processo seletivo para pareceristas.
- 9.4.8. Do que trata a letra "b" da experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), não serão consideradas para pontuação as participações em bancas acadêmicas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos.
- 9.4.9. Do que trata a letra "c" da experiência profissional (experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas), não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos culturais.
- 9.4.10. As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.
- 9.4.10.1. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica, exceto no caso de Microempreendedor Individual - MEI.
- 9.4.11. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais não terão validade de comprovação.
- 9.4.12. Os candidatos negros ou indígenas terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.
- 9.4.12.1. Para efeito deste Edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).
- 9.4.13. Os candidatos transgêneros terão 01 (um) ponto acrescido às suas notas finais.
- 9.4.13.1. Para efeito deste Edital, trans ou transgênero é a expressão "guarda-chuva" utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo atribuído no nascimento. A categoria de pessoas trans é bastante ampla e abarca as mulheres e homens transexuais, mulheres travestis, pessoas não binárias, dentre outras identidades.
- 9.4.14. As pontuações extras estabelecidas nos itens 9.4.12 e 9.4.13 serão cumulativas e deverão ser concedidas exclusivamente mediante apresentação das respectivas autodeclarações, que devem ser preenchidas no formulário de inscrição da Plataforma Mapa Cultural.

- 9.4.15. O Currículo Lattes não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional ou formação acadêmica.
- 9.4.16. Cada comprovação curricular registrada no formulário de inscrição será analisada e pontuada em apenas 01 (um) dos requisitos dispostos no quadro do 9.4.1.1.
- 9.4.17. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos.
- 9.4.18. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.
- 9.4.19. Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente o tamanho de 10 MB (dez megabytes).
- 9.4.20. Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão considerados para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.
- 9.4.21. Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.
- 9.5. O método de convocação dos credenciados ocorrerá por meio de sorteio.
- 9.5.1. O candidato poderá ser sorteado para atuar em até 3 (três) áreas/linguagens culturais distintas.
- 9.5.2. Cada candidato será avaliado por área/linguagem cultural, separadamente.
- 9.6. Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, resumos curriculares, pontuações finais e unidade federativa de residência sejam publicados nos resultados deste Edital.

10. DO RECURSO

- 10.1. Após a divulgação do resultado preliminar do credenciamento, no Portal Cultura-(<u>www.cultura.pe.gov.br</u>) as partes poderão interpor recurso, fundamentado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, através de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail funculturapareceristas@gmail.com.
- 10.1.1 O modelo de recurso será divulgado à época da publicação dos resultados.
- 10.2. A Comissão de Seleção confirmará o recebimento do recurso por meio de mensagem eletrônica, no prazo de até 3 dias úteis.
- 10.3. O recurso deverá conter as razões e justificativas, sendo vedada a juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados. Tais documentos deverão ser inseridos em um único arquivo, em formato PDF, com no máximo 10 MB (dez megabytes).
- 10.4. O recurso previsto no item 10.1 não possui efeito suspensivo, podendo a autoridade julgadora, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final deste Credenciamento, com a lista dos selecionados por área/ linguagem cultural, será publicado, em sua integralidade, no Portal Cultura-PE (www.cultura.pe.gov.br). Além disso, a comunicação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Estado.

12. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

- 12.1. Serão considerados aptos ao Credenciamento os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 14 pontos na avaliação técnica de sua candidatura.
- 12.2. Após a publicação do resultado final deste Edital de Credenciamento, o parecerista será convocado, por meio de mensagem eletrônica, para assinar o Termo de Credenciamento (Anexo III), que deverá ser devolvido assinado, nos termos do item 8.3, através do e-mail funculturapareceristas@gmail.com.
- 12.2.1. A inclusão no Banco de Pareceristas do Funcultura não significará a convocação automática do Parecerista Credenciado, e esta se dará nos termos do sorteio especificado no item 9.5.
- 12.3. Com o aceite do compromisso, os credenciados serão incluídos no banco de pareceristas do Funcultura durante todo o período de vigência deste Edital, e estarão aptos a integrar os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, caso convocados na forma prevista neste Edital.
- 12.4. Não haverá repetição de convocação para um mesmo parecerista, até que sejam contemplados todos os pareceristas na mesma área/ linguagem.
- 12.5. Após a convocação por sorteio, para viabilizar a contratação, os pareceristas credenciados deverão entregar, no prazo de até 03 (três) dias corridos a seguinte documentação: Declaração de Inexistência de Impedimentos (Anexo II), a Declaração de Disponibilidade (Anexo IV), a Declaração de Não Inscrito no CIM, se for o caso (Anexo VI), e as certidões constantes no Anexo V, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.
- 12.6. Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de toda documentação elencada (Anexo V), que deve ser feita no momento da contratação:
- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município em nome da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Estado em nome da pessoa jurídica;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Brasil em nome da pessoa jurídica;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da pessoa jurídica;
- 12.7. A Fundarpe/Secult-PE poderá solicitar aos candidatos habilitados, a qualquer tempo,

a título de diligência, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de esclarecer ou complementar a documentação já apresentada.

- 12.8. O não atendimento à convocação por sorteio no prazo estipulado ou a situação de irregularidade ou inadimplência implicará na convocação de novo credenciado.
- 12.9. O candidato habilitado que não enviar a documentação obrigatória após convocação por sorteio, conforme prazos previstos no Anexo VIII, será redirecionado para o final da lista.
- 12.10. No caso da área/linguagem do audiovisual, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 15.307/2014, os Grupos Temáticos de cada Edital deverão ser compostos por maioria de pareceristas domiciliados fora do estado de Pernambuco, com no mínimo três pessoas e ter número ímpar de integrantes.
- 12.10.1. Diante da ausência de profissionais domiciliados fora do estado de Pernambuco, para atender ao critério do item 12.10, serão desconsiderados os últimos sorteados residentes no estado de Pernambuco.
- 12.11. Os extratos referentes aos resultados e atualizações do Banco de Pareceristas credenciados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 13.1. Após a convocação dos pareceristas credenciados, os projetos a serem avaliados serão distribuídos de forma isonômica entre os profissionais, de acordo com a área/linguagem cultural para a qual foi selecionado.
- 13.2. Os pareceristas credenciados poderão ser convocados a qualquer tempo durante a validade deste Edital, recebendo um calendário de atividades através do e-mail informado no momento da inscrição, devendo responder no prazo de 02 (dois) dias corridos da possibilidade de execução do trabalho. Caso não responda, a Comissão de Seleção poderá convocar outro parecerista.
- 13.3. A quantidade estimada de projetos a serem analisados pelos pareceristas credenciados através deste Edital, em 24 (vinte e quatro) meses, são de cerca de 4.000 (quatro mil) projetos inscritos nos Editais lançados pelo Funcultura anualmente, quais sejam: Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco; Edital Microprojeto Cultural; Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco; Edital Funcultura Patrimônio Cultural; e Edital Funcultura Geral. Essa estimativa foi realizada a partir dos projetos inscritos nos editais do Funcultura no ano de 2024.
- 13.4. Os pareceristas credenciados para compor os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico exercerão suas atividades junto à Comissão Deliberativa do Funcultura até a publicação do resultado final dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.
- 13.5. Os integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, selecionados por este Edital, farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor total (BRUTO) a ser pago
1,2,3 Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)
11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
14	Piso + R\$ 100,00 x 4 = R\$ 1.400,00
22	Piso + R\$ 100,00 x 12 = R\$ 2.200,00
35	Piso + R\$ 100,00 x 25 = R\$ 3.500,00
90 projetos ou mais	R\$ 9.000,00

- 13.6. O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros. O pagamento será realizado após a assinatura do Termo de Credenciamento e realização dos serviços, objeto deste Edital, que se encerram após a publicação do resultado final dos projetos selecionados.
- 13.7. Será retido pela fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.
- 13.8. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos Pareceristas Credenciados que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Fundarpe/Secult-PE.

14. DAS COMPETÊNCIAS

- 14.1. São competências dos PARECERISTAS:
- I Participar de reunião de nivelamento, de modo virtual, em data e horário a serem estipulados, junto à equipe do Funcultura para orientações gerais acerca do processo de análise.
- II Na primeira etapa (análise remota individual): Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais nos Editais do Funcultura, das categorias às quais estão relacionadas, avaliando e pontuando as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, em formulários próprios a serem disponibilizados pela Diretoria de Fomento - Fundarpe.
- III Na segunda etapa: Em ambiente virtual coletivo, disponibilizado pela Fundarpe, irá socializar o conteúdo dos projetos referentes a seu Grupo Temático específico, relatando suas considerações com os demais integrantes do Grupo Temático e da Comissão Deliberativa do Funcultura, definindo os projetos que serão aprovados. Nos casos dos

editais que prevejam etapa de defesa oral, serão realizadas reuniões virtuais com a participação do parecerista após análise do conteúdo, conforme calendário disponibilizado no momento da contratação, bem como elaboração de parecer final dos projetos, não cabendo remunerações adicionais.

- IV Assessorar a Comissão Deliberativa do Funcultura em assuntos correlatos, quando solicitado for.
- 14.2. Os membros da Comissão Deliberativa e os integrantes dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico deverão participar das socializações, acompanhar as discussões e debates, e esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica dos projetos.
- 14.3. Os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente analisar os projetos em formulário específico disponibilizado pela Diretoria de Fomento Fundarpe.
- 14.3.1. Para o correto preenchimento da planilha de análise, o parecerista contratado deverá:
 - a) Utilizar a planilha originalmente compartilhada pela Diretoria de Fomento Fundarpe, evitando criar duplicações;
 - b) Preencher de forma online;
 - c) Manter o sigilo das informações e não compartilhar o acesso à planilha com terceiros.
- 14.4. A entrega das análises referente à primeira etapa, descrita no inciso I do item14.1, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, conforme calendário a ser entregue no momento da contratação.
- 14.5. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização do processo seletivo são de responsabilidade exclusiva dos Pareceristas Credenciados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste Edital ou no Termo de Credenciamento, a contratante poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Parecerista Credenciado as seguintes sanções:
- I. Advertência escrita:
- II. Impedimento de participação em qualquer Edital do Funcultura, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos; III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021;
- 15.2. Para efeito deste Edital de Credenciamento, considera-se:

I. Inexecução parcial:

- a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, fora do prazo previsto neste Edital;
- b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;
- c) O não atendimento, tempestivo, de solicitação da contratante;
- d) Não apresentar disponibilidade em participar das etapas previstas neste Instrumento

Convocatório, quanto aos dias e horários previstos, conforme calendário informado no ato da convocação por sorteio.

II. Inexecução total:

- a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela contratante;
- b) Infringir cláusulas ou exigências deste Edital.
- 15.3. A aplicação das sanções descritas no item 15.1 poderá implicar na rescisão do Termo de Credenciamento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.191/15, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 16.1. O Edital de Credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
- 16.2. Qualquer alteração deste Edital somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.
- 16.3. Os pareceristas credenciados nesta Chamada Pública estão habilitados a prestar os serviços trazidos nesta chamada, durante toda a vigência do Edital, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação do prazo previsto no item 16.1.
- 16.4. O Edital de Credenciamento e seus resultados deverão ser mantidos no Portal Cultura-PE, durante o período de vigência deste Edital.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O Agente de Contratação, ouvida a Comissão de Seleção, poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do parecerista credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao parecerista credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.
- 17.1.1. Fica assegurado ao parecerista descredenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.2. O Agente de Contratação, ouvida a Comissão de Seleção, poderá realizar o descredenciamento quando houver: a) perda das condições de habilitação do credenciado; b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; d) recusa, sem justificativa, por 02 (duas vezes) seguidas, a realizar o objeto deste Edital; e) confirmação do recebimento da ordem de execução de um trabalho e a não execução dentro do prazo estipulado; f) descumprir quaisquer disposições deste Edital e seus Anexo; g) falta de assinatura do contrato ou de outro documento equivalente dentro do prazo estipulado.

- 17.2.1. No caso de descredenciamento em virtude da perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado do contrato, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 17.2.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 17.3. O parecerista credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento através do e-mail fundarpe.ac@gmail.com, indicando as áreas/linguagens culturais, objeto do pedido, e apresentando as justificativas, o qual será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 17.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 17.4. O parecerista poderá ser descredenciado na ocorrência de casos de inexecução total ou parcial das atividades, conforme necessidade do caso concreto.

18. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

- 18.1. Para os casos de dúvidas ou problemas técnicos na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br, de segunda a sexta das 08h às 17h.
- 18.2. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre a documentação exigida serão prestados por meio do e-mail: funculturapareceristas@gmail.com e do telefone (81) 3184-3026 (horário de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira).
- 18.3. A Fundarpe também realizará atendimento presencial, exclusivamente para dúvidas sobre documentação, na sede da Fundação, com acesso pela Rua da Aurora, nº 463, bairro da Boa Vista, Recife, de segunda a sexta- feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h. A entrada acessível a pessoas com dificuldade de locomoção ou com deficiência física será realizada pela Rua da União, 273, bairro Boa Vista.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de credenciamento público por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os expositores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança, assim atendendo a pluralidade de interessados e indeterminado o número de prestadores.
- 19.3. A participação neste Edital de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento desta chamada pública em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

- 19.4. O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Fundarpe de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 19.5. O agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, para respectiva oportunidade. Dessa forma, todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que o proponente se inscreveu.
- 19.6. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD e de seu regramento para os editais da Fundarpe/Secult-PE, recomendamos a leitura do Anexo VII.
- 19.7. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, ouvida a Comissão de Seleção, à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 19.8. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos do Funcultura Governamental, nos termos do art. 11, parágrafo único, Inciso III da Lei Estadual nº 16.113/2017, correspondente à seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora: FUNDARPE 500101

Natureza da Despesa: 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas Fontes de Recursos: 0759480103 - Recursos vinculados a fundos - FUNCULTURA

050000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 13.392.0370.4150.1508 - Custeio e administração do Funcultura

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

20. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - RESOLUÇÃO CD FUNCULTURA № 01/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO V - LISTA DE DOCUMENTOS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANEXO VII - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

ANEXO VIII - CALENDÁRIO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI ENDEREÇO FIXO OU REGISTRADO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XI - MODELO DE COMPROVAÇÕES CURRÍCULARES

ANEXO XII - MODELO DE COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA EM ANÁLISE DE PROJETOS

ANEXO XIII - MODELO DE COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS

Recife, 28 de fevereiro de 2025.

Bruno César Abreu de Siqueira

Agente de Contratação - FUNDARPE



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Abreu de Siqueira**, em 27/02/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10° , do <u>Decreto nº 45.157</u>, <u>de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador 63500818 e o código CRC 3F06218D.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: 3184-3000